DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Autorização de Contratação Direta 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI ESTADO DE SÃO PAULO — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS/ 2025 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- as concepções do Currículo da Cidade da Educação Infantil que indicam o processo de aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;

- a necessidade da promoção à convivência das crianças de diferentes idades, garantindo o trânsito entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços;

- a ação conjunta realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino fundamental;

- o Programa Matrícula Antecipada/Chamada Escolar, que consiste na utilização como ferramenta o Sistema Informatizado da SEDUC;

- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

- a Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- a Lei federal nº 14.640/2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

- a Lei municipal nº 590/15, que aprova o Plano Municipal de Tuiuti;

- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- o Parecer CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- a Deliberação CEE nº 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Decreto nº 033/19, que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- a Resolução SEDUC nº 55/2024, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e outras providências.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 4º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 5º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2024, conforme consta no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no SCA.

Art. 7º - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 8º - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado na Creche Municipal, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente.

Art. 9º - O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - a demanda cadastrada no período de intenção de matrícula;

III - as vagas existentes na Unidade Escolar;

IV – a capacidade física dos ambientes;

V - a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 10 - Para efetivação da matrícula, a Direção deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

a) Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG);

b) Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

c) CPF do estudante;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

e) Declaração de Vacinação atualizada – DVA;

f) Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

g) Cartão do Sistema Único de Saúde;

h) Número do NIS;

i) Laudo Médico;

j) Ficha Cadastral.

§ 1º Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no SCA.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Escolar por falta de documentação.

Art. 11 - Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor de Escola.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 12 - O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 13 - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar Digital – SED do Estado, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2025, em todas as suas etapas, e manterão os registos de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos.

Art. 14 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025, nascidas no período de 01/04/19 a 31/03/2025, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18 e Resolução CME nº 1/19.

Art. 15 - Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentaram a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2025.

Parágrafo único. A hipótese prevista no “caput” deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

Art. 16 - Nas Unidades de Ensino Fundamental, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG e CPF;

b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;

c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

e) Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

f) Cartão do Sistema Único de Saúde;

g) Número do NIS;

h) Laudo Médico;

i) Ficha Cadastral.

§1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e, em até 30 (trinta) dias, a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no SCA.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 17 - Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta dos documentos mencionados no art. 28 desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção;

II - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 18 - Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado, resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Escolar, o registro da matrícula no SCA ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos.

§ 2º A Unidade Escolar deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 19 - A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família e ou responsáveis.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 20 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor de Escola a utilização das opções próprias do SCA para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3 – NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL:

PREFEITURA DE TUIUTI ESTADO DE SÃO PAULO — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - O cadastramento e a compatibilização da demanda no Ensino Integral, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único: As matrículas em tempo integral devem ser priorizadas para aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete às Unidades Escolares:

I - Preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no SCA, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Educação:

I - Planejar, orientar e garantir, por meio de sua Equipe e da Supervisão de Ensino, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares;

II - Orientar e acompanhar o registro das matrículas no SCA, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta IN;

III - Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no SCA;

IV - Orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros no SCA para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

V - Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

Art. 24 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY MEIRE JADACH JARDIM
Data: 12/11/2024 16:29:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Meire Jadach Jardim
Chefe do Departamento de Educação

PREFEITURA DE TUIUTI ESTADO DE SÃO PAULO — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2024	Rematrícula e digitação no SCA dos alunos frequentes em 2024.
De 1 a 13/12/2024	Período de Intenção de Matrícula para 2025.
20/12/2024	Prazo final para a conclusão das turmas de 2025.

Pré- Escola

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2024	Rematrícula e digitação no SCA dos alunos frequentes em 2024.
De 1 a 13/12/2024	Matrícula de alunos em continuidade de estudos que irão para outra Unidade Escolar.
De 16 a 30/11/2024	Matrícula de alunos ingressantes no Pré I com idade de 4 anos completos até 31/03/2025.
20/12/2024	Prazo final para a conclusão das turmas de 2025.

II - ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2024	Rematrícula na garantia de permanência dos estudantes frequentes em 2024.
De 1 a 13/12/2024	Matrícula de alunos em continuidade de estudos que irão para outra Unidade Escolar.
20/12/2024	Prazo final para a conclusão das turmas de 2025.

III – ENSINO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano

EM "ÂNGELO STEFANI"

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2024	Rematrícula na garantia de permanência dos estudantes frequentes em 2024.
De 1 a 13/12/2024	Período de Intenção de Matrícula para 2025 em conformidade com a demanda de vagas a serem oferecidas.
20/12/2024	Prazo final para a conclusão das turmas de 2025.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 035/2024
Processo Administrativo nº 1028/2024
Pregão no Portal de Compras nº 90035/2024
Tipo: Menor preço por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE SENHAS E CONTROLE DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA U.B.S.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e Compras.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 12/11/2024 às 08h no site Compras.gov.br

ABERTURA PARA ETAPA DE LANCES: 29/11/2024 às 09h (horário de Brasília) no site Compras.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212/6214, ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br, no horário entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA
Chefe de Departamento de Compras e Licitação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Processo nº: 851/2024
Dispensa de Licitação - Artigo 75 da Lei nº14.133/2021

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, por intermédio de sua autoridade administrativa - Sr. Paulo Roberto Fagundes -, considerando a viabilidade, legalidade e disponibilidade financeira da contratação, conforme pareceres técnicos apresentados no processo de compras por Dispensa de Licitação nº 851/2024, com fundamento no Artigo 75 da Lei nº14.133/2021, AUTORIZA e DETERMINA a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOS COM 50 FOTOS, NO TAMANHO APROXIMADO DE 15CM X 21CM

Contratada: CASSIO DAMASIO DE CAMPOS
CNPJ: 18.301.436/0001-86
Valor total: R$ 880,00

A aquisição do objeto é necessária para proporcionar o registro fotográfico dos trabalhos da 01ª Sessão Solene de 2025 – Sole de Posse da nova legislatura

Publique-se nos termos do Artigo 72, § único da Lei 14.133/2021.

Tuiuti/SP, 12 de novembro de 2024.

Paulo Roberto Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti – SP

.....